

Despacho

Acompanho o relatado, o concluído e o proposto, conforme súmula constante no presente parecer, propondo-se a remessa do Relatório Final às entidades propostas.

Concordo, proceda-se de acordo com o proposto.

PROCESSO: 03.01.01/2021/6 Parecer N° IR/2022/6 DE 03-10-2022

ASSUNTO: Auditoria à Escola Básica e Secundária da Povoação.

Em cumprimento do Plano de Atividades da, então, Inspeção Regional Administrativa e da Transparência (IRAT), para 2021, foi realizada uma Auditoria à Escola Básica e Secundária da Povoação.

Conforme determinado pela Ordem de Serviço n.º 9/2021, de 23 de setembro a ação teve por objetivos:

1. Constituição e funcionamento dos Órgãos da Unidade Orgânica;
2. O Sistema de Controlo Interno;
3. Verificação das Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção;
4. Instrumentos de Gestão Financeira;
5. Verificação das normas de contratação Pública e da realização de despesas públicas;
6. Legalidade e regularidade de situações de acumulação de funções, docente e não docente;
7. Suplementos remuneratórios.

Foi o relatório preliminar submetido a contraditório, tendo as alegações produzidas sido, de forma resumida, incluídas no texto do relatório final, destacadas a itálico e cor azul, seguidas da análise realizada pela equipa de auditoria, também a cor azul.

Da matéria vertida para o relatório final, em especial no que às conclusões diz respeito, cabe destacar o seguinte:



- 1) Os Órgãos de gestão da UO foram bem constituídos;
- 2) Não foi implementado o SNC-AP;
- 3) Não se encontra implementado um sistema de contabilidade analítica;
- 4) Não foi elaborado o Plano Financeiro Anual, nem efetuada comunicação à Direção Regional da Educação, da aprovação do Plano Anual de Atividades;
- 5) O princípio orçamental do equilíbrio foi cumprido e as modificações orçamentais foram efetuadas dentro dos termos legais;
- 6) Os documentos de prestação de contas da EBSP referentes ao exercício económico de 2020, foram aprovados pelo CA e encontram-se publicitados na página eletrónica;
- 7) A entidade possui somente PPRCIC, não revisto nem aquilatado à realidade. Assim, não cumpriu as recomendações do CPC;
- 8) A UO não elaborou Código de Conduta, nem foi possível verificar sobre a realização de formação e promoção de uma cultura de prevenção da corrupção na UO;
- 9) A EBSP procedeu à remessa do PPRCIC à, então, IRAP e ao CPC.
- 10) Ao nível do circuito da receita, observou-se que de uma forma genérica são cumpridos os pressupostos da NCI da UO, no entanto não são emitidas guias de entrega dos valores nos setores de atividade;
- 11) Na análise efetuada ao circuito e execução da despesa verificou-se a violação do ciclo da despesa pela irregular instrução dos processos contabilísticos e respetivos pagamentos não existindo, também, exarado em ata, as respetivas autorizações de pagamento das despesas;
- 12) A UO possui um sistema de gestão escolar, nomeadamente o SIGE, utilizando os quiosques eletrónicos como pontos de cobrança de receita;
- 13) Verificou-se a existência de fundos fixos de caixa que não foram formalmente constituídos, apesar da UO fazer uso informal desses fundos;
- 14) A UO mostrou evidências da existência de reconciliações bancárias, visadas pelo CA;
- 15) Verificou-se que o cadastro do património e imobilizado da escola não se encontra devidamente atualizado e que não estão implementados procedimentos para a sua monitorização e atualização;
- 16) Os preçários em vigor no Bufete e na Papelaria foram aprovados pelo CA ao invés do CE;

- 17) Nas vendas efetuadas no ano de 2020 no Bar/Bufete e da Papelaria, verificou-se a cobrança indevida da receita através da aplicação de margens acima do legalmente estabelecido;
- 18) A figura do Gestor do Contrato dos vários procedimentos contratuais, transitados e continuados, foi sempre desempenhada pelo mesmo trabalhador;
- 19) Observou-se que a maioria dos contratantes para a prestação de serviços de transporte especializados foram entidades como freguesias, minimercado/ supermercado e um clube desportivo, o que levanta questões de legitimidade na celebração dos contratos de prestação de serviço;
- 20) Relativamente às situações de acumulação de funções observou-se, face à amostra, que, na generalidade os processos estavam bem instruídos e decididos, à exceção dos pedidos dos trabalhadores não docentes que foram autorizados pelo DRE, por determinação da Direção Regional, em vez do órgão executivo da escola;
- 21) Em matéria de suplementos remuneratórios, observou-se a regularidade da observância dos normativos em vigor na RAA;
- 22) As conclusões vertidas nos pontos 11 e 15 constituem eventuais infrações financeiras sancionatórias, nos termos do artigo 65.º, da LOPTC.

Acompanho as recomendações e propostas de melhoria apresentadas e constantes das páginas 123 a 125, assim como, de remessa às entidades ali mencionadas, com especial destaque para o acatamento detalhado das recomendações e medidas adotadas para o efeito, evidenciando a tomada de posição sobre aquelas no prazo máximo de 60 dias após a receção do Relatório Final.

O Inspetor Regional

Francisco Roberto Cota Lima

